



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º / 2014.

Altera dispositivo da Lei nº 4.793, de 21 de maio de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.



Protocolo: 0002689/2014
01/10/2014 - 10:46:27

PLO Projeto de Lei Ordinária 148/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 47.93, DE 21 DE MAIO DE 2008, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei nº 4.793, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – dotações do orçamento do Município, repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social e Fundo Paulista de Habitação e Interesse Social;

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 098 / 2014

Altera dispositivo da Lei nº 4.793, de 21 de maio de 2008, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Exmo. Sr.
Ver. Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso projeto de lei que *altera dispositivo da Lei nº 4.793, de 21 de maio de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.*

Visa a presente medida adequar o inciso I do art. 3º da Lei nº 4.793/2008, em razão da recomendação da Caixa Econômica Federal, considerando a redação do citado inciso que prevê *dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação* para constituir o Fundo Municipal, podendo interpretar que pelo menos um dos dois entes poderá destinar dotação orçamentária própria, ou seja, o que diverge do que determina o inc. I do art. 12 da Lei Federal nº 11.124, de 16/06/2005, que *os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS.* Neste sentido, o Município deverá constituir fundo com dotações orçamentárias próprias.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria relevante importância, é fundamental a aprovação do presente projeto e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/ Ofício 01/14-FNHIS